



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO  
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 3518-1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

## RESOLUÇÃO N. 004/2009-CD

*Aprova o Regulamento Interno do Conselho  
Diretor da FECILCAM.*

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e consoante o parecer do referido Conselho, exarado na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2009,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Diretor, conforme anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 04 de agosto de 2009.

**Prof. Antonio Carlos Aleixo**  
*Diretor - Decreto nº 4884 de 10/06/2009*  
*Presidente do Conselho Diretor*

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DA FECILCAM**  
**Resolução n. 004/2009-CD**

**ÍNDICE**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – art. 1º**

**TÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO – art. 2º**

**TÍTULO III**  
**DO MANDATO – art. 3º**

**TÍTULO IV**  
**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES – art. 4º, 5º e 6º**

**TÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA – art. 7º**

**TÍTULO VI**  
**DAS VAGAS – art. 8º**  
    **CAPÍTULO I**  
    Da renúncia – art. 9º  
    **CAPÍTULO II**  
    Da perda do Cargo – art. 10

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
    **CAPÍTULO I**  
    Dos recursos – art. 11  
    **CAPÍTULO II**  
    Dos casos omissos – art. 12  
    **CAPÍTULO III**  
    Das alterações – art. 13

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DA FECILCAM**  
**Resolução n. 004/2009-CD**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM -, é órgão de Consulta e Deliberação desta Instituição de Ensino Superior em matéria didático-pedagógica e administrativo-financeira de competência não privativa da Assembléia Geral, regendo-se em obediência ao Regimento Interno desta IES, por este Regulamento Interno próprio, por suas Resoluções e pelas disposições da legislação vigente.

**TÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Diretor será constituído pelos seguintes membros:

I - o Diretor da Instituição, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor da Instituição;

III - os Diretores dos Centros;

IV - 1 (um) representante de cada Departamento e respectivo suplente, preferencialmente não vinculados a função gratificada de qualquer instância administrativa, indicados pelos seus pares em eleição própria;

V - 2 (dois) representantes discentes e 1 (um) suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;

VI - 2 (dois) representantes da carreira técnica universitária e 1 (um) suplente, eleitos em sessão própria por voto secreto da categoria;

VII - 1 (um) representante da sociedade civil, escolhido dentre os designados nos termos do art. 43, inciso VI, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta IES, sendo os demais considerados suplentes.

**§1º.** No impedimento do Diretor e do Vice, assumirá a presidência do Conselho Diretor membro eleito na mesma reunião, por maioria simples dos presentes.

**§2º.** Na vacância dos cargos apontados nos incisos IV, V e VI, os membros substitutos constituirão o Conselho Diretor.

**TÍTULO III**  
**DO MANDATO**

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Conselho Diretor, cuja nomeação dar-se-á por portaria da Direção, terá duração de 2 (dois) anos, cuja gestão coincidirá com o início da gestão da Direção da IES, permitida reeleição.

**TÍTULO IV**  
**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 4º.** O Conselho Diretor reúne-se e delibera, no máximo até 30 minutos após o horário previsto na convocação, com maioria absoluta de seus membros empossados e aprova por maioria simples dos presentes no momento da instalação da sessão.

**§ 1º.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário pré-estabelecido, mediante convocação do seu Presidente.

**§ 2º.** O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, em cujo caso será

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DA FECILCAM**  
**Resolução n. 004/2009-CD**

presidido por membro eleito previamente na mesma reunião por maioria simples dos presentes.

§ 3º. A margem de tolerância para que o Conselheiro componha quaisquer das reuniões será de até 30 (trinta) minutos a contar do início da reunião, em cujo caso deverá respeitar as decisões já deliberadas e aprovadas nesse período.

§ 4º. Nenhum membro do Conselho Diretor participará da votação em que se decida matéria de seu interesse pessoal, do cônjuge ou de parentes até 2.º grau, ficando a critério do Conselho Diretor a permanência do interessado no local da reunião no momento da votação.

§ 5º. As ausências ou licenças dos membros às reuniões de trabalho do Conselho Diretor deverão ser comunicadas, via Protocolo Geral, ao Presidente do Conselho, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião agendada.

§ 6º. Os assuntos para a reunião serão apresentados via Protocolo Geral à Secretaria Geral, cuja pauta será publicada juntamente com a convocação, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º. Os Conselheiros poderão alterar a ordem de pauta e seccionar os assuntos pautados, desde que os assuntos discutidos, sejam integralmente decididos.

**Art. 5º.** Cada reunião constitui-se em uma sessão com pauta própria, com duração máxima de 07 (sete) horas, com a possibilidade de recesso.

**Art. 6º.** Além dos órgãos institucionais competentes, poderão propor a inclusão de matéria em pauta para discussão em reunião ordinária:

- I - A comunidade universitária quando representada por, no mínimo, 11 proponentes.
- II - O Conselheiro, corroborado por, no mínimo, mais 2 (dois) Conselheiros.

**TÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º.** Ao Conselho Diretor compete:

- I - aprovar Projetos Político-pedagógicos dos cursos de graduação;
- II - aprovar criação de cursos de pós-graduação;
- III - aprovar regulamento e calendário dos processos seletivos de ingresso de acadêmicos;
- IV - aprovar regulamento para avaliação do pessoal docente e de carreira técnica-universitária;
- V - propor normas e regulamentos quanto à liberação de docentes e técnicos para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, bem como para a participação em seminários, congressos, simpósios e similares;
- VI - aprovar Plano de Capacitação e Qualificação Profissional dos Docentes;
- VII - aprovar normas e regulamentos complementares quanto concessão de regime de TIDE e normas de recursos humanos;
- VIII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional;
- X - aprovar a criação ou extinção de Departamento;
- XI - aprovar os regulamentos e alterações das unidades da Instituição, à exceção daquelas que sejam de competência exclusiva do Diretor e da Assembléia Geral;
- XII - aprovar a criação ou extinção de Órgãos de Apoio ou Suplementares;
- XIII - propor à Assembléia Geral a destituição do Diretor e Vice-Diretor, na forma dos artigos 11 e 44-II *in fine* do Regimento Interno desta IES;

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DA FECILCAM**  
**Resolução n. 004/2009-CD**

XIV - homologar proposta de Programação Orçamentária Anual e Plano Institucional de Atividades;

XV - homologar regulamentos das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;

XVI - aprovar o Calendário Acadêmico da Instituição;

XVII - aprovar regulamento eleitoral para eleição de Diretor e Vice-Diretor de Centro;

XVIII - propor Regulamento Eleitoral para Diretor e Vice-Diretor,

XIX - aprovar Regulamento Eleitoral para Chefe e Vice-Chefe de Departamento e para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso;

XX - designar substituto para o cargo de Diretor de Centro, no caso de impedimento do Vice-Diretor de Centro;

XXI - regulamentar o Processo de Avaliação Institucional, encaminhando o expediente à aprovação da Assembléia Geral;

XXII - autorizar a Direção à adoção de medidas para os casos de manifesta urgência, quando não previstas neste Regulamento.

**TÍTULO VI**  
**DAS VAGAS**

**Art. 8º.** As vagas no Conselho Diretor dar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda do cargo.

**CAPÍTULO I**  
**Da renúncia**

**Art. 9º.** A comunicação de renúncia deve ser dirigida via Protocolo Geral ao Presidente do Conselho Diretor, tornando-se efetiva e irrevogável tão logo aprovada em reunião do mesmo Conselho.

**Parágrafo único.** É lícito ao Conselheiro renunciar oralmente ao cargo, quando de reunião do Conselho Diretor, cujo ato tornar-se-á efetivo e irrevogável depois da sua aprovação pelos demais membros do Conselho presentes à reunião.

**CAPÍTULO II**  
**Da perda do cargo**

**Art. 10.** Perde o cargo o Conselheiro:

I - que infringir quaisquer disposições da legislação interna da Instituição, notadamente os princípios disciplinares contidos no artigo 185 e incisos do Regimento Interno desta IES;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro institucional;

III - que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, salvo licença, missão autorizada ou justo motivo, este, a critério do Conselho Diretor;

IV - que desligar-se definitivamente das atividades desta IES.

§ 1º. Assegurada ampla defesa, a eventual perda do cargo motivada pelos incisos I, II ou III acima, será precedida de apuração sumária via sindicância conduzida por Comissão Sindicante nomeada pelo Presidente do Conselho Diretor;

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DA FECILCAM**  
**Resolução n. 004/2009-CD**

§ 2º. A sindicância deverá concluir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a critério do Presidente do Conselho, quando a tanto instado através de proposta fundamentada do presidente da Comissão Sindicante.

§ 3º. A Comissão Sindicante finalizará a sindicância com a indicação, ao Presidente do Conselho Diretor, das eventuais medidas cabíveis.

§ 4º. O Presidente do Conselho Diretor poderá ordenar o afastamento preventivo do investigado no transcurso dos trabalhos da Comissão Sindicante, quando necessário à averiguação dos fatos ou ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

§ 5º. Do resultado da sindicância, com prazo de interposição de 15 (quinze) dias a contar da ciência do investigado, caberá recurso em primeira instância ao Conselho Diretor e em segunda instância à Assembléia Geral.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**Dos recursos**

**Art. 11.** Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso em primeira instância ao próprio Conselho Diretor e em segunda instância à Assembléia Geral, ambos com prazo de interposição de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à data da ciência do interessado ou da publicação em edital, salvo disposição específica.

**CAPÍTULO II**  
**Dos casos omissos**

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo próprio Conselho Diretor.

**CAPÍTULO III**  
**Das alterações**

**Art. 13.** Este Regulamento poderá sofrer alterações, por proposta do próprio Conselho Diretor ou de 1/3 (um terço) dos professores em exercício na Instituição.

**Parágrafo único.** A alteração deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião convocada para tal fim, entrando em vigor no ano letivo seguinte à sua aprovação.